O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1150/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja autorizado a construção de uma 4ª gaveta nos túmulos dos cemitérios do município.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à crise em que vivemos hoje em razão da quase lotação de todos os cemitérios do município.

Nossos cemitérios encontram-se em estado crítico, pois muito em breve a capacidade de sepultamento estará totalmente saturada.

Devemos lembrar que vivemos em tempos difíceis a nível mundial e em razão do vírus da COVID-19, houve um grande aumento no número de mortos em todo Brasil e com isso muitas famílias estão perdendo vários entes queridos em pouco tempo, fazendo com que torne-se impossível o sepultamento no mesmo túmulo.

A única solução para evitar esse colapso funerário é permitindo a construção da 4ª gaveta nos túmulos, assim permitirá as famílias que perderam mais de um ente, possam enterrar sem ter problemas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 13 de setembro de 2021.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 15/09/2021 as 13:35:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86468&c=FJ2U02.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 15/09/2021 as 13:35:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=86468&c=FJ2U02.